

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Decisão IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 207/2022

Belo Horizonte, 13 de julho de 2022.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0015045/2021-33

Requerente: Larissa Silva Ladeira Maud

CPF/CNPJ: 399.943.798-79

Imóvel da intervenção: Lote 01/02 da quadra A, Loteamento Balneário Monte Verde

Município: Camanducaia - MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o ofício de informações complementares IEF/NAR POUSO ALEGRE nº. 14/2022, de 04/03/2022, Documento SEI nº. 430026900, o qual requer informações complementares ao requerente;

Considerando a inércia do requerente em atender as informações complementares solicitadas;

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, determinar a pena de arquivamento quando não atendidas as informações complementares:

> Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I − a requerimento do empreendedor;

I<u>I – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de</u> informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV — quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Considerando o disposto no art. 50 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que preconiza: "A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente";

Determino o ARQUIVAMENTO do processo em epígrafe, tendo em vista o não atendimento das informações complementares solicitadas.

Publique-se, oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira**, **Supervisor**, em 13/07/2022, às 08:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **49623398** e o código CRC **6D95CE37**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015045/2021-33 SEI nº 49623398